



PROCESSO TC nº 15.026/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Inexigibilidade de Licitação nº 16583/2017 - SMS/FMS/PMCG, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE: “SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES)”, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO ITEM 3.3.1 DO RESPECTIVO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.005/2015 COM O “SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÚDE-SAS”.

Em consulta ao sistema SAGRES, a Unidade Técnica verificou que os gastos lastreados pelo Contrato nº16583/2017/SMS/PMCG, totalizaram R\$ 4.499.110,74, e foram totalmente financiados com recursos da União, por meio da fonte “1212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC N° 15.026/17

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Gestora responsável: : LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Licitação. Inexigibilidade. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC N° 007/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n° 15.026/17 que trata da Inexigibilidade de Licitação n° 16583/2017 - SMS/FMS/PMCG, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE: “SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES)”, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO ITEM 3.3.1 DO RESPECTIVO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 16.005/2015 COM O “SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÚDE-SAS”, e,

Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 3 de Março de 2022 às 11:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Março de 2022 às 17:50



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 09:02



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Março de 2022 às 20:08



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO